## LEI Nº2.835, DE 01 DE ABRIL DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 001/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº1.865, DE 20.06.91, QUE DEFINE FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º (quarto) da lei n.º 1.865, de 20.06.91, que define funções e composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lavras, passa a ser a seguinte:

*"Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, tem a seguinte constituição:*

***I – DO GOVERNO MUNICIPAL***

*a – Secretário Municipal de Saúde;*

*b – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;*

*c – Secretário Municipal de Finanças.*

***II – DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE***

*a – um representante da Associação Médica;*

*b – um representante da Associação Bioquímica/Farmacêutica;*

*c – um representante da Associação Odontológica;*

*d – um representante do Programa de Saúde da Família;*

*e – dois representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um representando os servidores de atividades fins de assistência à saúde e outro representando as atividades meio;*

*f – um representante dos servidores estaduais da saúde.*

Assessoria Jurídica

***III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAÚDE***

*a – um representante dos hospitais filantrópicos;*

*b – um representante dos prestadores de serviço privado;*

*c – um representante de instituições de ensino prestadores de serviços na área de saúde;*

*d – um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e ou da ABRAÇO – sendo que o titular e o suplente sejam cada um de uma instituição e haja revezamento dos mandatos.*

***IV – DOS USUÁRIOS***

*a – um representante de associações de deficientes;*

*b – quatro representantes de entidades sindicais;*

*c – cinco representantes de Associações comunitárias de bairro;*

*d – um representante de Associação comunitária da zona rural;*

*e – um representante de entidades religiosas;*

*f – um representante de associações de portadores de doenças crônicas;*

*g – um representante do legislativo municipal.*

*§ 1º - Os representantes de entidades comunitárias, de entidades sindicais, dos trabalhadores de saúde, e dos servidores estaduais de saúde, tanto os titulares quanto os suplentes, deverão ser eleitos entre os delegados escolhidos nas pré-conferências e a eleição deverá ser feita nas Conferências Municipais de Saúde.*

*§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, exceto no que diz respeito ao parágrafo primeiro, deverão indicar suplentes aos seus representantes e poderão, a qualquer momento, propor, por intermédio do presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos membros., a qualquer momento, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos membros.*



Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Lavras

*§ 3º - Será substituído, pelo órgão que o indicou, o membro que sem motivo justificado faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.*

*§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante à preservação da saúde.*

*§ 5º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão empossados pelo Prefeito Municipal"*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis números: 1.910 de 25.11.91, 2.441, de 06.10.98 e 2.655, de 14.03.01.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de abril de 2.003.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica